

101  
laboração das referidas Minas, e não porem dellas ser  
deslocadas. E quanto se me offerece dizer sobre o obje-  
cto, V. M. porem mandará o mais justo. Lisboa 26 de  
Março de 1740 = P. P. G. da C. = J. C. Ag. Alvim.

107.

Item de 13 de Fevereiro de 1740 so-  
bre os requerimentos e Estatutos da  
Irmãdade do Santissimo Sacramento  
da Freguesia de S. Miguel da Gil-  
ta de Caja

Senhora = Havendo examinado os estatutos incluídos  
da Irmãdade do Santissimo Sacramento e da  
Senhora da Correição da Freguesia de S. Miguel na  
Gilla de Caja, não encontrei nelle disposição algu-  
ma contraria as Leis vigentes, e dignas me parecom  
da Regia Confirmação, sendo authorizada a reuusão  
das duas Irmãdades; V. M. porem mandará o mais  
justo. Lisboa 26 de Março de 1740 = P. P. G. da C. =  
J. C. Ag. Alvim.

108.

Item de 19 de Fevereiro de 1740 so-  
bre requerimento de Joazeiro Dias  
Damasio, q pertende satisfazer ao  
exigido no Decreto de 28 de Junho de  
1738 na parte em q ordenou apre-  
sentarse a approvaçao do Contracto  
da cessão e transpore a favor do dito  
Joazeiro Dias Damasio do direito q ti-  
nhal nas lucras da Comp. das minas  
de Carrão de pedra as socias Luiz  
Antonio Rebello da Silva, e Joao  
Antonio d'Almeida Junior.



1701  
Senhora = Satisfazendo o officio do Ministerio do  
Reino de 18 do mez passado, pelo qual G. A. M. me  
ordena, q' informe se pelas documentos apresentadas  
pelo Supp.<sup>o</sup> Jacinto Dias Damazio se achia satisfeita  
a clausula do Art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> do Decreto de 28 de Junho de  
1835, q' exige a approvaçao e consentimento dos dois  
Socios da primitiva Sociedade da Lavoura das Minas  
de Carvai de Pedro, Antonio Louquim Ferreira Mar-  
reco, e Henrique Jose da Silva para a Carta e Trepar-  
se celebrada entre os outros dois Socios, eo Supp.<sup>o</sup> Tenho  
a honra de expor a G. A. M. q' entendo q' offerecendo  
o Supp.<sup>o</sup> as originaes declaracoes, de q' junta a  
publica forma, e sendo reconhecida a assignatura  
do Consul Portuguez em Londres, esta preenchi-  
da a Condicao d'aquelle Decreto, pois q' por ellas  
se mostra o consentimento exigido, e ambas as de-  
clarantes tem as qualidades legaes, para dar aos  
seus escriptos particulares a forza de escripturas  
publicas. Compre todavia q' o Governo declare, q' pela  
acceptaçao das referidas declaracoes nao approva,  
nem concorda no profeito das mesmas, para eximir  
os Socios declarantes da garantia da responsabili-  
dade, q' para a Fazenda Publica lhes couber na  
forma do Officio de 4 de Junho de 1835, e Decreto  
de 28 de Junho de 1835 Art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> como Membros  
da Sociedade originaria, de q' ainda nao foram  
deligado pelo Governo. Pelo q' respeito a nova Con-  
pantia projectada, reporto-me ao meu officio de  
3 de Janeiro ultimo, e ainda reputo subsistentes  
as obtaçoes legaes nelle apontadas. He quanto  
se me offerece dizer sobre o objecto. G. A. M. por em  
mandar o mais justo. Lisboa 26 de Março de 1840  
C. P. G. da C. = J. L. Ag.<sup>o</sup> Mattos.